

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.028.774-2 (RENOV CRED)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.028.704-1 (RENOV REC EF)

PARECER CEE/CEIF N.º 230/24

APROVADO EM 23/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DR. LENIRO RIBEIRO BITTENCOURT -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E MARISE RITZMANN
LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro
indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de
ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt - Ensino Fundamental, situada à Rua Dom Pedro II, n.º 2040, município de Campo Largo, solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.028.774-2 e outro

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt – EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.028.774-2 e outro

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício